DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3394/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8942/2016
PROTOCOLO	: 1684233
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1.ANELIZE ANDRADE COELHO 2.DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.GERENTE DE SAÚDE 2.GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS – GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10
CONTRATADA	: AUTO POSTO RODONELLO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 173.160,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 92/2016 (fls. 30/35).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2015 já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3408/2016 (TC-7976/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de combustíveis – gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10 no valor estimado em R$ 173.160,00 (cento e setenta e três mil, cento e sessenta reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 64 (sessenta e quatro) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após a realização de diligências regimentais procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase, entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e conclui pela regularidade e legalidade dos referidos atos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 13315/2016 (fls. 45/48).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, consoante o Parecer PAR- GAB 5 DR JOAOMJR-21180/2016 (fls. 90/91).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2015 já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3408/2016 (TC-7976/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de combustíveis – gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 30).

O valor estimado importa em R$ 173.160,00 (cento e setenta e três mil, cento e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 32).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 64 (sessenta e quatro) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 33).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 47), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 092/2016**, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Auto Posto Rodonello Ltda**. (CNPJ nº 01.241.613/0001- 83), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº

160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 91), nos seguintes termos, *verbis:*

> Esta Procuradoria de Contas, após proceder ao exame dos autos, corrobora com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE, manifestando-se pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 092/2016, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 92/2016 (fls. 30/35), celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por sua Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15 e seu Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa Auto Posto Rodonello Ltda., CNPJ nº 01.241.613/0001-83, por seu Representante, Senhor Sérgio Stefanello, CPF nº 174.625.339-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator